



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### Tomada de Preços nº 0003/2017

#### CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA.**

**Nº 0027/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Prado, nº2720 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.896.948/0001-15 e Inscrição Estadual sob nº 310.185.140.117, com sede na Rua Antonio Derminio, 1.491 cidade de Franca, CEP nº 14.406-508 Estado de São Paulo com Telefone (16) 3720-8160 e email [entegral@entegralengenharia.com.br](mailto:entegral@entegralengenharia.com.br), neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ILSSO ANTONIO MORILA CALMONA** Portador do CPF Nº 026.310.288-21 e RG Nº 10.212.143, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 0003/2017**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a Execução de Obras Civas Drenagem Urbana referente a Ampliação de Galerias 2º etapa Fase “C”, de acordo com Contrato Fehidro nº129/2017 cadastrado no SINFEHIDRO sob o código 2016-SMG-364, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma, Especificações, Memorial Descritivo e Normas Técnicas constantes dos anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº0003/2017, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 366.509,98 ( trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: A)- Departamento: Água e esgoto. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:175120020.1023 – Natureza: 4.4.90.51 – Ficha:160. Saldo: R\$10.000,00. A)- Departamento: Água e esgoto. Recursos orçamentários próprios e vinculados Funcional programática:175120020.1050 – Natureza: 4.4.90.51 – Ficha:161. Saldo: R\$317.029,08. A)- Departamento: Água e esgoto. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:175120020.1033 – Natureza: 4.4.90.51 – Ficha:162. Saldo: R\$46.209,00.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;

**4.1.1.** Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

**4.1.2 .** Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após o desembolso pelo Fehidro mediante os preenchimentos do requisito 4.1.1 do Contrato.

**4.1.2.1.** No caso da liberação da primeira parcela o desembolso será de acordo com a clausula 6º §1º do Contrato fehidro129/2017.

**4.1.3 .** A Empresa deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal de recebimento comprovantes de Regularidade fiscal referente ao INSS e FGTS.

**4.1.4 .** Deverão estar descritas nas Notas Fiscais Tomada de Preço nº0003/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**5.1.A** CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

**5.2.** A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**5.3.**As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**5.4.**Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

**5.5.**O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

**5.6.**A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

**5.7.**A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

**5.8.**A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

**5.9.**Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

**5.10.** Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**5.11.Da responsabilidade civil dos licitantes:** A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

**5.12.** Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.**O Município através de seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos na pessoa de seu Secretário o Sr Carlos Alberto de Barcelos Ferreira portador do CPF nº071.619.038-90, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores em conjunto com o Agente Técnico nomeado pelo FEHIDRO;

**6.2.**A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.**A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses. Admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

**7.2.**O prazo de execução dos serviços, será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 0003/2017 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações mesmo nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 14 de Novembro de 2017.

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**

O Município de Cristais Paulista

Prefeita Municipal

Contratante

**ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA**

**ILSSO ANTONIO MORILA CALMONA**

Contratado

### **Testemunhas:-**

Thales Fernando Leonardo

CPF:

Carlos Alberto de Barcelos Ferreira

CPF: